



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação para aquisição de combustível.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo (Obras)

03. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTRO AR, FILTRO ÓLEO, FILTRO DE COMBUSTÍVEL NOVOS (PRIMEIRA VIDA), PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO – PA.

03.1. O acessórios objeto desta licitação deverão ser novos e entregues com embalagem original.

03.2. O produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

03.3. É vedado o fornecimento de produto de reposição, usado, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

03.4. Considerando que o Município pode acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os quantitativos relacionados abaixo podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

03.5. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Abel Figueiredo - PA, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

04.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

05. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo necessita de contratação de empresa para aquisição de filtro ar, filtro óleo, filtro de combustível novos para a manutenção da frota de veículos do município, em conformidade com as exigências da Lei 8.666/93.

A presente aquisição em questão se justifica pela necessidade de se realizar manutenções e por vezes reposição de filtros dos automóveis da frota municipal. É preciso deixar claro a importância de se licitar estes produtos dado que o para garantir a maior vida útil dos veículos, a saber: O filtro de ar atua de modo a separar e eliminar sujeiras absorvidas pelo motor. O filtro de óleo atua de forma a eliminar as impurezas resultantes da fricção das peças móveis do motor e da combustão. O filtro de combustível atua para que a sujeira não atinja os bicos injetores e prejudique o rendimento do veículo.

Destarte, justifica-se a presente licitação em face da importância de cada um dos produtos para manutenção da vida útil dos veículos, no que lhe concerne, constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Administração Municipal, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

06. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

06.1. A participação do licitante no Registro de Preços se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas cadastrada no compras públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

06.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Registro de Preço eletrônico.

07. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS.

07.1. Poderão participar deste Registro de Preços interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

07.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

07.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

07.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

07.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

07.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

07.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

07.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

07.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

08. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

08.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

08.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

08.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

08.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

09. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

09.1. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo e seus anexos.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. O bem a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019.

11. OS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Em nenhuma hipótese o Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de produto original com valor superior aos praticados pelas concessionárias, considerando-se a tabela cheia (sem descontos).

11.2. O fiscal do contrato optará pelo fornecimento de produtos/reposição original, conforme a conveniência da relação custo x benefício.

11.3. Após a conferência dos valores, códigos e descrição das peças, o fiscal do contrato enviará ao Departamento de Compras para emissão de Ordem de fornecimento, autorizando o fornecimento.

11.4. O prazo de entrega dos produtos é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, no seguinte endereço: Travessa José Gomes de Amorim, s/nº, Bairro: Morumbi, Abel Figueiredo - PA, de segunda à sexta-feira, de 8 às 11 h e de 12 às 16h, em dia de expediente na Prefeitura.

11.5. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.6. As mercadorias estarão sujeitas a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

11.7. Os objetos serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo um dia após esgotamento do prazo.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.1.6. Fazer a opção pelo fornecimento de produtos/reposição original.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

- 13.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.1.6. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.7. Cumprir, expressamente, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 13.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº, 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil reparação.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 15.1. Os produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e/ou o estabelecido pelo fabricante a contar do recebimento do material pela Administração Municipal.
- 15.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será notificada por escrito para providenciar a substituição da peça defeituosa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o Contratante. O descumprimento desse prazo sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso.
- 15.3. A substituição das peças não exime a Contratada de eventuais penalidades.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

19.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da proposta vencedora referente ao quantitativo adquirido. É necessária a apresentação da NF/Fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. É vedado reajuste de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do Registro de Preços Eletrônico.

20.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

20.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

21.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.5. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

21.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

21.7. O fiscal designado para o contrato será GERCINO INÁCIO DA ROCHA,
PORTARIA Nº 095/2021-GP

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1. O Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, sendo que cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens;

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será regulada pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos. E vigorará a partir da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

24.1.6. Não manter a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3. Multa compensatória de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

virtude de atos ilícitos praticados.

24.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

25. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
FME	2.033 – Manutenção Transporte Escolar	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
FMS	2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
FMS	2.041 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
FMAS	2.048 – Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
OBRAS	2.024 – Aquisição de Manutenção de Veículos e Máquinas	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
SEMMA	2.020 – Manutenção da Sec. Meio Ambiente	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos
SEMAGRI	2.028 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura	3.3.90.30.00 Material de Consumo	3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

Município de Abel Figueiredo - PA, 08 de junho de 2021.

ANEXO I

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	LOTE	SUBELEMENTO DESPESA
1	FILTRO DE AR DO MOTOR RANGER 4X4 CDXLS	6,00	unidade	0,00		
2	FILTRO ARL 4150 PALIO CONSELHO TUTELAR	7,00	unidade	0,00		
3	FILTRO ARL 9600 FRONTIER ATTACK SV	5,00	unidade	0,00		
4	FILTRO ARS 3003	6,00	unidade	0,00		
5	FILTRO ARS 3003 ESCOLAR VOLARE A5	5,00	unidade	0,00		
6	FILTRO ARS 3003 ESCOLAR VOLARE V 8 L 4X4 ED	5,00	unidade	0,00		
7	FILTRO ARS 6223 (DIVERSOS)	3,00	unidade	0,00		
8	FILTRO ARS 8234 (DIVERSOS)	3,00	unidade	0,00		
9	FILTRO ARS 9838 ONIBUS ESCOLAR RURAL.	5,00	unidade	0,00		
10	FILTRO ASR 203	6,00	unidade	0,00		
11	FILTRO ASR 203 ESCOLAR VOLARE A5	5,00	unidade	0,00		
12	FILTRO ASR 203 ESCOLAR VOLARE V8L 4X4 ED	5,00	unidade	0,00		
13	FILTRO ASR 838 ONIBUS ESCOLAR RURAL	5,00	unidade	0,00		
14	FILTRO CABINE EXTERNO REF.AT191102 TRATOR DE ESTEIRA 700J-II	6,00	unidade	0,00		
15	FILTRO CABINE INTERNO REF.AT315957 TRATOR DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-II	6,00	unidade	0,00		
16	FILTRO COMBUSTIVEL CAMIONETE HILUX	8,00	unidade	0,00		
17	FILTRO COMBUSTIVEL GOL BOLSA FAMILIA	4,00	unidade	0,00		
18	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO REF.541922 TRATOR DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-II	15,00	unidade	0,00		
19	FILTRO DE AR CONDICIONADO	4,00	unidade	0,00		
20	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMIONET HILUX	6,00	unidade	0,00		
21	FILTRO DE AR CONDICIONADO CITROEN BERLINGO AMBULÂNCIA	4,00	unidade	0,00		
22	FILTRO DE AR CONDICIONADO IVECO DAILY ELEVITA 50C17	6,00	unidade	0,00		
23	FILTRO DE AR CONDICIONADO RANGER 4X4 CDXLS	6,00	unidade	0,00		
24	FILTRO DE AR DO MOTOR CAMIONET HILUX	6,00	unidade	0,00		
25	FILTRO DE AR DO MOTOR CITROEN BERLINGO AMBULÂNCIA	4,00	unidade	0,00		
26	FILTRO DE AR DO MOTOR EXTERNO REF.AT300487	6,00	unidade	0,00		
27	FILTRO DE AR DO MOTOR IVECO DAILY ELEVITA 50C17	6,00	unidade	0,00		
28	FILTRO DE AR DO MOTRO KANGOO AMBULÂNCIA	4,00	unidade	0,00		
29	FILTRO DE AR MOTOR INTERNO REF.AT314583 TRATO DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-II	6,00	unidade	0,00		
30	FILTRO DE AR/IX1596 FRONTIER ATTACK SV	4,00	unidade	0,00		
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	6,00	unidade	0,00		
32	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMIONETE RANGER 4X4 CDXLS	6,00	unidade	0,00		
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN BERLINGO AMBULÂNCIA	6,00	unidade	0,00		
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL IVECO DAILY ELEVITA 50C17	8,00	unidade	0,00		
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMÁRIO REF.522878 TRATOR DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-II	15,00	unidade	0,00		
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR REF.AT365870 TRATOR DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-	15,00	unidade	0,00		
37	FILTRO INTERNO CF 1150 (DIVERSOS)	3,00	unidade	0,00		
38	FILTRO JFC 199/1 FRONTIER ATTACK SV	8,00	unidade	0,00		



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

39	FILTRO LUBRIFICANTE CAMIONETE RANGER 4X4 CDXLS	6,00	unidade	0,00		
40	FILTRO LUBRIFICANTE CAMIOTE HILUX	6,00	unidade	0,00		
41	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO DEILY ELEVITA 50C 17	6,00	unidade	0,00		
42	FILTRO LUBRIFICANTE KANGOO AMBULÂNCIA	4,00	unidade	0,00		
43	FILTRO LUBRIFIVCANTE CITREN BERLINGO AMBULÂNCIA	4,00	unidade	0,00		
44	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR REF. 504836 TRATOR DE ESTEIRA JOHN DEERE 700J-II XLT	6,00	unidade	0,00		
45	FILTRO PC 2/155 DIVERSOS	8,00	unidade	0,00		
46	FILTRO PC2/255 (DIVERSOS)	6,00	unidade	0,00		
47	FILTRO PEC 3022	5,00	unidade	0,00		
48	FILTRO PEL2003 MAN	6,00	unidade	0,00		
49	FILTRO PSC 498 ESCOLAR VOLARE A 5	8,00	unidade	0,00		
50	FILTRO PSC 706 ESCOLAR VOLARE V8 4X4 ED	8,00	unidade	0,00		
51	FILTRO PSD 460/1 ESCOLAR VOLARE V8 L	8,00	unidade	0,00		
52	FILTRO PSD 480/1	8,00	unidade	0,00		
53	FILTRO PSD 496 ESCOLAR VOLARE A5	8,00	unidade	0,00		
54	FILTRO PSD 970/1	8,00	unidade	0,00		
55	FILTRO PSL 55 PALIO CONSELHO TUTELAR	6,00	unidade	0,00		
56	FILTRO PSL 171 FRONTIER ATTACK SV	6,00	unidade	0,00		
57	FILTRO PSL 283 ESCOLAR VOLARE V84X4 ED	6,00	unidade	0,00		
58	FILTRO PSL 338 (DIVERSOS)	6,00	unidade	0,00		
59	FILTRO PSL 340 ESCOLAR VOLARE A 5	6,00	unidade	0,00		
60	FILTRO PSL 836 (DIVERSOS)	6,00	unidade	0,00		
61	FILTRO PSL 900 (DIVERSOS)	6,00	unidade	0,00		
62	FILTRO PSL 962 ESCOLAR VOLARE V 8 L	6,00	unidade	0,00		
63	FILTRO PSL GIL BOLSA FAMILIA	5,00	unidade	0,00		
64	FILTRO R -26 A50 OU PSD 530 COM DRENO (DIVERSOS)	4,00	unidade	0,00		
65	FILTRO R90-30M ESCOLAR VOLARE V 8 L 4X4 ED	8,00	unidade	0,00		
66	FILTRO USH 359 (DIVERSOS)	4,00	unidade	0,00		
67	PRÉ - FILTRO UAEP 23619F	6,00	unidade	0,00		